



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 17 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 17 de maio de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.252 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fixa o vencimento-base inicial das carreiras do magistério municipal público, equiparando ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei 5.041 de 25 de agosto de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) o vencimento-base da carreira do magistério municipal público no nível e classe inicial para carga horária de 20 horas semanais, equivalente a R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Fica assegurada a proporção entre as classes e os níveis dos cargos de Professor I e Professor II, nos moldes da Lei Municipal n.º 4.007/2009.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02982/2023

DECRETO Nº 13.253 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do Art. 3º do DECRETO Nº 12.452 DE AGOSTO DE 2021 que instituiu a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - O art. 3º do DECRETO Nº 12.452 DE AGOSTO DE 2021 que instituiu a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

...

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR;

XII - Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

XIII – Subsecretaria de Regularização Fundiária – SSRF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02983/2023

DECRETO Nº 13.254 DE 16 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a normatização referente à gestão de bens patrimoniais, móveis e imóveis, no município de Nova Iguaçu, de forma a garantir a economicidade e celeridade em suas atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais, móveis e imóveis, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, com o objetivo de estabelecer normas procedimentais e orientações que deverão ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Serão considerados os seguintes termos:

I – **Bens móveis**: compreendem os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – **Bens imóveis**: compreendem o solo e tudo que lhe for incorporado, natural ou artificialmente;

III – **Bem móvel cultural**: é o bem de interesse para a preservação da memória e referencial coletivo ou da Administração Municipal, tais como: fotografias, livros, acervos, mobiliário, utensílios, obras de arte, entre outros;

IV – **Incorporação**: ato através do qual um bem é reconhecido como patrimônio público do Município, sendo registrado no sistema de controle patrimonial;

V – **Controle simplificado**: método de controle de bens patrimoniais onde não existe a necessidade de processo administrativo próprio para inclusão e exclusão de itens.

VI – **Baixa patrimonial**: ato através do qual o desfazimento de um bem é reconhecido, deixando de integrar o patrimônio público municipal;

VII – **Desfazimento**: ato através do qual a Administração Pública destina seus bens inservíveis;

VIII – **Transferências**: movimentações de bens patrimoniais realizadas entre uma ou mais Unidades da Administração, alternando sua posse e, consequentemente, a sua responsabilidade;

IX – **Inventário**: levantamento de todos os bens pertencentes à determinada entidade;

X – **Arrolamento**: listagem de bens inventariados;

XI – **Afetação**: atribuição de determinada finalidade ao bem público;

XII – **Desafetação**: ato que revoga uma atribuição anteriormente determinada à algum bem público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º. A coordenação, supervisão, fiscalização, orientação e normatização das atividades referentes à gestão de bens patrimoniais serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, como órgão central, por intermédio da Coordenadoria de Patrimônio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º. A estrutura organizacional para gestão de bens patrimoniais no Município de Nova Iguaçu será constituída pelas seguintes Unidades:

I – **Unidades Gestoras:** representam as entidades como um todo. Possuem recursos próprios e autonomia para gerir suas atividades, a exemplo das Secretarias Municipais;

II – **Unidades Administrativas:** representam uma subdivisão das unidades gestoras, recebendo recursos e se reportando à mesma. Referem-se ao local físico propriamente dito e geralmente identificam-se pelo imóvel que ocupam, a exemplo das sedes de Secretarias, unidades escolares, unidades de saúde, postos de atendimento, entre outros;

III – **Subunidades:** são unidades mínimas da estrutura. Representam de forma mais específica a localização física do bem dentro de uma Unidade Administrativa, a exemplo dos setores, departamentos, salas, entre outros.

Art. 5º. São responsáveis pela gestão de bens patrimoniais:

I – **O Titular da Unidade Gestora**, que é o responsável máximo do órgão que representa a Unidade Gestora, representado geralmente pelos Secretários Municipais ou cargos equivalentes;

II – **O Dirigente da Unidade Administrativa**, que é o responsável máximo da Unidade Administrativa, o qual possui poder de decisão dentro das suas atribuições;

III – **O Responsável Patrimonial**, que é um servidor designado pelo Titular da Unidade Gestora;

IV – **Os Agentes Patrimoniais**, que são servidores designados pelo Titular da Unidade Gestora ou Administrativa;

V – **O Usuário**, que é qualquer servidor que utilize um bem patrimonial no exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Compete ao Titular da Unidade Gestora, dentre outras tarefas:

I – Zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis da sua Subunidade;

II – Tomar decisões, quando necessário, quanto à aquisição, transferência, desfazimento e demais questões referentes a bens patrimoniais;

III – Editar normas internas referentes à gestão de bens da unidade;

IV – Designar o Responsável Patrimonial da Unidade Gestora e os Agentes Patrimoniais;

V – Garantir o cumprimento das normas referentes à gestão de bens patrimoniais;

VI – Averiguar e tomar providências quando identificadas irregularidades no controle, uso e guarda de bens patrimoniais;

VII – Informar ao Responsável Patrimonial quanto a decisões tomadas e outras questões que sejam relevantes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa, dentre outras tarefas:

I – Zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis da sua Subunidade;

II – Controlar e fornecer informações ao Responsável Patrimonial sobre os bens patrimoniais, móveis e imóveis, sob sua responsabilidade;

III – Designar, supervisionar e orientar os Agentes Patrimoniais das Subunidades;

IV – Organizar os inventários relativos aos bens patrimoniais existentes na Unidade Administrativa e suas Subunidades.

Art. 8º. Compete ao Responsável Patrimonial da Secretaria, dentre outras tarefas:

I – Zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis da sua Subunidade;

II – Assessorar o Titular da Unidade Gestora nos assuntos referentes à gestão patrimonial;

III – Coordenar, supervisionar e orientar as Unidades Administrativas e Subunidades, subordinadas à sua Unidade Gestora, nos assuntos referentes à gestão patrimonial;

IV – Realizar os procedimentos pertinentes à incorporação, movimentação, desfazimento, reavaliação e outros, conforme exigido pelas normas vigentes, controlando os bens de responsabilidade da sua Unidade Gestora;

V – Fornecer informações e documentações à Gerência de Patrimônio quando solicitado;

VI – Consolidar os inventários encaminhados pelas Unidades Administrativas e Subunidades.

Art. 9º. Compete ao Agente Patrimonial da Subunidade, dentre outras tarefas:

I – Zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis da sua Subunidade;

II – Adotar ou propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis da sua Subunidade;

III – Comunicar ao Responsável Patrimonial qualquer movimentação de bens móveis em sua Subunidade, de entrada ou saída, bem como qualquer irregularidade identificada;

IV – Colaborar com a realização de inventários e demais procedimentos de controle patrimonial.

Art. 10. Compete a todos os usuários zelar pelo uso adequado, guardar e conservar os bens móveis disponibilizados para o desempenho das suas atribuições, respondendo por qualquer dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem móvel que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 11. O Responsável Patrimonial deverá ser servidor municipal efetivo, tendo em vista a natureza permanente e contínua das atividades envolvidas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Único. Caso não seja designado Responsável Patrimonial ou Agente Patrimonial, a autoridade máxima da Unidade assumirá tacitamente a função, respondendo legalmente pelos eventos ocorridos durante a ausência do mesmo.

CAPÍTULO III DOS BENS MÓVEIS

Seção I Da Incorporação

Art. 12. A incorporação de bens patrimoniais móveis poderá ocorrer através de aquisição, doação, permuta, verificação física, entre outras formas de ingresso.

Art. 13. O registro da incorporação será realizado da seguinte forma:

I – Por intermédio do processo de pagamento para a aquisição de bens patrimoniais móveis;

II – Por intermédio de processo administrativo próprio para doação, permuta, verificação física e outras formas de ingresso;

§1º - Na aquisição de bens patrimoniais móveis o registro será realizado no processo de pagamento autuado pela Unidade adquirente, que remeterá o processo à Coordenadoria de Patrimônio antes da análise da SEMCON-GER para posterior liquidação;

§2º - Os bens patrimoniais móveis adquiridos deverão ter a sua entrega comunicada, imediatamente, ao Responsável Patrimonial da Unidade Gestora adquirente para realização do controle simplificado, nos termos da Seção V deste Capítulo, até o momento de sua incorporação conforme §1º deste artigo;

§3º - Nenhum processo de pagamento de aquisição de bens patrimoniais móveis poderá ser liquidado e pago sem a manifestação de registro da Coordenadoria de Patrimônio da SEMAT;

§4º - O processo, que se enquadre no inciso I e II deste artigo, deverá ser instruído com documentos que comprovem a titularidade original e atual do bem, a sua descrição, valor de mercado, localização física, Nota Fiscal, Nota de Empenho e outras informações consideradas relevantes, caso houver.

Art. 14. Apenas os bens móveis permanentes deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal. Os bens de consumo serão controlados pelo almoxarifado, segundo suas normas específicas, sendo assim considerados aqueles que se enquadrem ao menos em um dos critérios abaixo:

I - **Durabilidade:** se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - **Fragilidade:** se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando relevante risco de irrecuperabilidade da sua identidade ou funcionalidade;

III - **Precibilidade:** se está sujeito a modificações (químicas ou físicas), se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

IV - **Incorporabilidade:** se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. É geralmente utilizado na constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração;

V - **Transformabilidade:** se foi adquirido para fins de transformação.

Art. 15. Os bens móveis permanentes com baixo valor monetário, baixo risco de perda ou grande dificuldade de controle patrimonial, em razão do princípio da racionalização do processo administrativo, deverão ser considerados preferencialmente como bens de consumo, tendo sua incorporação dispensada.

§1º - A aplicação deste artigo, no que se refere ao baixo valor monetário, seguirá o quadro abaixo, de acordo com a vida útil estimada de cada bem, devendo ser utilizado o valor reajustado a cada 12 meses, a partir da data de publicação deste decreto, conforme o índice IPCA vigente:

Vida útil (meses)	Valor máximo para dispensa
60	R\$ 89,37
120	R\$ 178,74
300	R\$ 446,86

§2º - Tanto os bens de consumo quanto os bens permanentes dispensados de incorporação poderão ser controlados de forma simplificada caso a Unidade responsável entenda como necessário, nos moldes da Seção V deste Capítulo;

§3º - Se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

Art. 16. Os bens patrimoniais de terceiros sob guarda deste município, tais como aqueles em regime de locação, comodato, cessão de uso ou afins, não fazem parte do patrimônio público e, portanto, não devem ser incorporados ao mesmo.

Parágrafo Único. Apesar de não serem incorporados, estes bens deverão ser identificados e controlados por cadastro próprio, não se confundindo com os bens patrimoniais de propriedade deste município.

Art. 17. Durante o processo de incorporação cada bem móvel será cadastrado individualmente e receberá uma numeração única consecutiva, que possibilitará a sua identificação no cadastro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. É vedada a reutilização de qualquer numeração emitida, mesmo que após a baixa patrimonial, devendo permanecer o histórico do bem no cadastro de bens patrimoniais para possíveis consultas futuras.

Art. 18. Essa numeração deverá ser fixada em todos os bens patrimoniais, através de etiquetas, plaquetas, carimbo, pintura ou quaisquer outros meios que não danifiquem o bem.

Parágrafo Único. Caso a fixação da numeração possa danificar ou prejudicar a utilização do bem, a mesma poderá ser dispensada.

Seção II Das Transferências

Art. 19. As movimentações de bens patrimoniais, denominadas transferências, poderão ser internas ou externas, de forma que:

I – **Transferências Internas:** são as movimentações entre Subunidades e Unidades Administrativas, as quais não alteram o arrolamento geral das Unidades Gestoras;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – Transferências Externas: são as movimentações entre Unidades Gestoras, alterando o arrolamento de todas as unidades envolvidas.

Art. 20. Todas as Transferências Internas deverão ser reduzidas a termo, assinadas e conferidas pelos Agentes Patrimoniais das respectivas unidades, dando-se ainda ciência ao Responsável Patrimonial.

Art. 21. Todas as Transferências Externas deverão ser reduzidas a termo, assinadas e conferidas pelos Responsáveis Patrimoniais, constando ciência do Titular da Unidade Gestora.

Art. 22. As transferências de caráter temporário deverão ser registradas em Termo de Cessão de Uso, assinadas e conferidas pelos Agentes Patrimoniais das respectivas Unidades.

Seção III Da Inventariação

Art. 23. O inventário é o instrumento de controle que tem por finalidade realizar o levantamento dos bens sob a responsabilidade de uma Unidade, com o objetivo de:

I – Confirmar a existência física do bem, confrontando os resultados com os registros patrimoniais e contábeis;

II – Atualizar a listagem de bens sob responsabilidade da Unidade;

III – Identificar a efetiva utilização do bem, suas condições físicas e funcionais, buscando verificar a necessidade de manutenção, reparos ou mesmo seu desfazimento.

Art. 24. É de responsabilidade das Unidades Gestoras a realização de inventários a cada término de exercício, nas mudanças de gestão ou, eventualmente, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Único. A consolidação dos inventários realizados pelas Unidades Gestoras será de responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio.

Seção IV Do Desfazimento e Baixa

Art. 25. Os bens patrimoniais móveis do município, quando não utilizados efetivamente para auxílio das atividades administrativas, serão considerados inservíveis nos termos deste Decreto.

Art. 26. Os bens inservíveis serão classificados como:

I - Em desuso – aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pela Unidade onde estão alocados;

II - Obsoletos – aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas da Unidade no qual estão alocados;

III - Recuperáveis – aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

IV - Irrecuperáveis – aqueles que não mais puderem ser utilizados pelas Unidades para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

V - Antieconômicos – aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

VI - Extraviados – quando desaparecidos por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda.

Art. 27. Sendo o desfazimento de bens inservíveis conveniente à Unidade responsável, deverá ser autuado processo administrativo e procedida vistoria dos bens nele indicados.

§1º. A vistoria deverá ser realizada por Comissão de Vistoria criada para esta finalidade, mediante ato administrativo publicado pelo titular da Unidade Gestora;

§2º. A Comissão de Vistoria deverá ser constituída por três membros, incluindo:

I – O servidor designado como Responsável Patrimonial da Unidade Gestora, o qual irá presidir a Comissão;

II – Dois outros membros de livre escolha, pertencentes à Unidade Gestora ou demais Unidades a ela subordinadas;

§3º. A comissão instituída no *caput* deste artigo será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor integrante do quadro efetivo.

Art. 28. Compete à Comissão de Vistoria:

I – Verificar as condições dos bens patrimoniais da Unidade, classificando-os de acordo com os termos do Art. 26;

II – Avaliar os bens existentes, de forma a atualizar o seu valor de mercado;

III – Sugerir a destinação dos bens inservíveis vistoriados.

Parágrafo Único - Sempre que julgar conveniente, a Comissão de Vistoria poderá solicitar laudo técnico de servidor qualificado ou, na falta deste, de entidade devidamente credenciada, mediante contrato ou convênio administrativo.

Art. 29. A Comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame pericial nos bens, devendo emitir Termo de Vistoria onde recomendará como forma de desfazimento:

I – A transferência a outras Unidades que por eles se interessem;

II – A **outorga de uso** para terceiros não integrantes da Administração Municipal Direta, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 12.460/2021;

III – A **doação** à pessoa jurídica de direito público, ou à pessoa jurídica de direito privado, quando esta não possuir fins lucrativos e suas atividades representem relevante valor social;

IV – A **alienação onerosa**, caso subsista aproveitamento econômico do bem e não haja interesse social que justifique sua doação;

V – O **descarte**, no caso de inviabilidade ou inconveniência das alienações onerosas e gratuitas.

Art. 30. O Termo de Vistoria deverá instruir os autos do processo administrativo de desfazimento, sendo submetido ao Titular da Unidade Gestora para aprovação e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Patrimônio para análise.

§1º - A aprovação do Termo de Vistoria deverá ser devidamente justificada, apontando os motivos ensejadores do ato e autorizando os procedimentos descritos no Art. 29 e seus incisos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - A destinação dos bens inservíveis é ato discricionário do Titular da Unidade Gestora, que poderá divergir da recomendação da Comissão de Vistoria, motivando sua decisão.

Art. 31. Os bens em desuso, obsoletos e recuperáveis deverão ser declarados disponíveis, previamente a qualquer forma de desfazimento, mediante publicação em Diário Oficial pelo Titular da Unidade Gestora.

§1º – Os bens irrecuperáveis e antieconômicos, cujo valor individual avaliado seja superior ao constante no §1º do Art. 15, também deverão ser declarados disponíveis nos termos deste artigo;

§2º – Caso outros órgãos possuam interesse em receber os bens disponíveis deverão realizar pedido de transferência à Unidade declarante.

Art. 32. A declaração de disponibilidade, mencionada no artigo anterior, deverá ser publicada contendo ao menos as seguintes informações:

I – Declaração de que o bem se encontra disponível na Unidade;

II – Listagem contendo a descrição dos bens;

III – A classificação de cada item, observando-se o disposto no Art. 26.

Art. 33. A Coordenadoria de Patrimônio deverá realizar a análise prévia de conformidade no processo de desfazimento.

§1º - Caso encontre pendências ou inconsistências, os autos deverão retornar à Unidade de origem para cumprimento das exigências sinalizadas;

§2º - Sempre que julgar necessário, a Coordenadoria de Patrimônio poderá realizar vistoria *in loco* dos bens objetos de desfazimento, a fim de afirmar a veracidade dos autos;

§3º - As alienações onerosas ou gratuitas deverão ser precedidas de licitação, salvo exceções previstas em lei;

§4º - O descarte será permitido aos bens irrecuperáveis ou antieconômicos, devendo estes serem entregues ao sistema de coleta de resíduos da localidade, incinerados ou receberem outra destinação que seja conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação ambiental vigente e sendo retiradas as partes economicamente aproveitáveis, quando houver.

Art. 34. Estando o processo de desfazimento em conformidade, os autos retornarão à Unidade de origem para efetivação do desfazimento. Após sua efetivação, deverá ser anexado aos autos documento que comprove a sua destinação e o processo administrativo deverá retornar à Coordenadoria de Patrimônio para que seja procedida a baixa destes bens.

Art. 35. O extravio e a destruição de bens serão verificados através da instauração de sindicância ou inquérito administrativo, devendo ser apurada a ocorrência do fato, sua autoria e responsabilidade dos agentes envolvidos.

§1º – Caso os elementos comprobatórios já sejam suficientes para elucidação do ocorrido, satisfazendo os apontamentos acima, ou que por outro motivo o titular da Unidade Gestora entenda pela inviabilidade do procedimento, este poderá ser dispensado desde que devidamente motivado em processo administrativo próprio onde conste todos elementos referentes ao caso, sem prejuízo das medidas legalmente previstas para a responsabilização de agentes;

§2º – Nos casos em que se constate roubo ou furto de bens patrimoniais, deverá ser realizado Registro de Ocorrência junto à autoridade policial.

Seção V Do Controle Simplificado

Art. 36. O controle simplificado compreende uma relação que indicará as características, quantidades e localização física dos bens controlados, não havendo necessidade de cadastro no sistema de gestão patrimonial ou processo específico para incorporação ou baixa;

Art. 37. O controle simplificado será adotado nos seguintes casos:

I – Bens patrimoniais móveis adquiridos e que estão aguardando incorporação, conforme Art. 13, §2º;

II – Bens de consumo e bens permanentes dispensados de incorporação, caso a Unidade responsável entenda como necessário, conforme Art. 15, §2º.

Art. 38. A listagem poderá incluir dados ou ser acompanhada de documentos que auxiliem na identificação do bem, tais como nota(s) fiscal(is), nota(s) de empenho, termos de doação e outros.

Art. 39. O Controle Simplificado é de responsabilidade de cada Unidade Gestora e tem como princípios a economicidade, a celeridade e a moralidade.

CAPÍTULO IV DOS BENS IMÓVEIS

Seção I Do Controle

Art. 40. Os bens imóveis serão classificados como:

I - **Bens de uso comum:** são destinados à fruição da comunidade, a exemplo das ruas, parques e praças;

II - **Bens de uso especial:** são destinados ao exercício das funções estatais, a exemplo das sedes de Secretarias, escolas e postos de saúde;

III - **Bens dominicais:** integram o estoque patrimonial da pessoa estatal, não possuindo destinação específica.

Art. 41. Os bens de uso comum só poderão ser utilizados para outros fins, que não os característicos de sua natureza, mediante lei específica que realize a sua desafetação.

Art. 42. Compete à Coordenadoria de Patrimônio, assessorada pelas Unidades Gestoras, realizar o controle dos bens imóveis de propriedade deste município, sendo responsável ainda pela guarda de todas as documentações pertinentes à comprovação de sua titularidade, entre outras de relevante importância.

Art. 43. As Unidades Gestoras serão responsáveis por manter atualizados os registros dos imóveis sob sua posse e utilização, devendo informar à Coordenadoria de Patrimônio quaisquer alterações, tais como transferências de Unidades Administrativas e benfeitorias realizadas em seus imóveis.

Parágrafo Único. As Unidades Gestoras deverão informar à Coordenadoria de Patrimônio quaisquer alterações de titularidade de imóveis que ocorram sob sua tutela, tais como doações, desapropriações e outros.

Art. 44. Também será de responsabilidade das Unidades Gestoras o controle dos bens imóveis de terceiros, devendo esta ter posse e guarda das documentações pertinentes a depender do tipo de vínculo, seja ele estabelecido por regime de comodato, locação, cessão de uso ou outro.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 45. Quando da ocupação, desocupação ou transferência de imóvel, o ato deverá ser reduzido a termo, conferido e assinado pelo novo ocupante.

Seção II Da Incorporação

Art. 46. A incorporação de bens imóveis poderá ocorrer através de aquisição, desapropriação, doação, permuta, herança jacente, acréscimos por benfeitorias e outros.

Art. 47. O registro da incorporação de bens patrimoniais imóveis será realizado da seguinte forma:

I – Por intermédio de processo de pagamento de obras em andamento, seja de infraestrutura, construção ou acréscimo por benfeitorias;

II – Por intermédio de processo de aquisição para aquisição de bens patrimoniais imóveis após a emissão de escritura;

III – Por intermédio de processo de desapropriação para desapropriações após a emissão de escritura;

IV – Por intermédio de processo administrativo próprio para doação, permuta e outros;

§1º - No caso do inciso I o registro será realizado através do processo de pagamento, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Patrimônio antes da análise da SEMCONGER para posterior liquidação;

§2º - No caso dos incisos II, III e IV, os processos deverão ser remetidos obrigatoriamente à Coordenadoria de Patrimônio após a emissão da escritura definitiva;

§3º - O processo de cadastro que trata os incisos I a IV deste artigo, será instruído com os documentos que comprovem a titularidade original e atual do bem, descrição, valor de aquisição e/ou de mercado, localização geográfica, valor atualizado (caso necessário), Nota Fiscal (caso haja), Nota de Empenho (caso haja) e relatório de medições.

§4º - No caso de acréscimos por benfeitorias, o cadastro deverá ser realizado de acordo com os dados contidos nos procedimentos de medição, tendo em vista que se trata de procedimento técnico específico, na forma do §1º deste artigo.

§5º - As despesas com manutenção, reparo, conserto, revisão, pintura, reforma e adaptação de bens imóveis, sem que ocorra a ampliação do imóvel ou aumento relevante do seu potencial de geração de benefícios econômicos futuros, não serão cadastradas no sistema de gestão patrimonial;

Seção III Da Alienação e Baixa

Art. 48. A alienação de bens imóveis poderá ocorrer apenas mediante autorização legislativa, dependendo de prévia avaliação e licitação, seguindo o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segundo seus prazos legais, na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e em qualquer legislação que porventura a substituir.

Art. 49. A baixa patrimonial de bem imóvel ocorrerá através de processo administrativo próprio onde conste documento comprobatório da transferência de propriedade, tais como escritura de alienação, constatação de demolição, ato de subscrição de capital, entre outros, a depender do caso em voga.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 50. Os processos referentes à aquisição, alienação, transferência e outros relacionados ao Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais serão arquivados no seu local de origem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, salvo nos seguintes casos:

I – Aqueles que forem regidos por normativa específica;

II – Aqueles dispostos nos incisos II, III e IV do Art. 47 do presente Decreto, os quais deverão ser arquivados na Coordenadoria de Patrimônio da SEMAT.

Art. 51. O presente Decreto aplica-se subsidiariamente às entidades da administração indireta do Município, observada a legislação específica de cada uma delas, caso exista.

Art. 52. Ficam os Fundos Municipais dotados de autonomia na gestão de seus próprios bens, incluindo incorporação, transferência, reavaliação, depreciação, baixa e quaisquer outros procedimentos pertinentes, aplicando-se o presente Decreto por analogia no que for possível.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.459 de 03 de julho de 2006 e Decreto nº 9.942 de 16 de julho de 2013.

Art. 54. A outorga de uso de bens patrimoniais para terceiros não integrantes da Administração Municipal Direta é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 12.460/2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02984/2023

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 16/05/2023

DECRETO Nº. 13.255, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 24.758.000,00 (Vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.255				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.01.04.122.5001.2181	3.3.90.36	1500		70.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	70.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500	2.000.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1500		850.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500	850.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1660		850.000,00
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.39	1660	850.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.94	1500		800.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1500	800.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.71.70	1600		171.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.71.70	1600		17.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600		4.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.92	1600	188.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1600	4.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621		16.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1621	12.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1621	4.000.000,00	
		Total	24.758.000,00	24.758.000,00

Id. 02985/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 175 DE 16 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor, atendendo o dispõe o art. 3º do Decreto nº 12.452 de 27 de agosto de 2021, a contar da data desta publicação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Titular: Paulo Sergio Alves Aguiar

Cargo: Subsecretário de Integração Urbana e Regional
Matrícula: 60/727.097-8

Suplente: Daniela Dilma Nunes de Moraes

Cargo: Superintendente de Projetos Urbanos e Edificações
Matrícula: 60/725.511-0

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Fernando Gomes Cid

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 60/718.011-0

Titular: João Pereira Sena

Cargo: Diretor de Meio Ambiente
Matrícula: 60/708.468-4

Suplente: José Arnaldo dos Anjos Oliveira

Cargo: Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula: 60/706.973-5

Suplente: Heloisa Moure Monteiro

Cargo: Assessora de Georrefenciamento
Matrícula: 60/727.391-5

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Titular: Gilberto Jose Ferreira Barbosa

Cargo: Arquiteto
Matrícula: 1372

Suplente: Iara Bragança Dos Santos Torquato

Cargo: Assessora Técnica de Habitação
Matrícula: 60/728.158-7

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU

Titular: Jorge Marcos Rocha Junior

Cargo: Agente Municipal de Trânsito e Transporte
Matrícula: 11/709.153-1

Suplente: José Carlos da Costa Alexio

Cargo: Superintendente
Matrícula: 18/711.780-7

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF

Titular: Marcelo Marcio dos Reis Chaves

Cargo: Subsecretário de Cadastro Imobiliário
Matrícula: 10/709.865-0

Suplente: Maristela Leite do Carmo

Cargo: Superintendente de Projetos e Estudos Tributários
Matrícula: 10/702.330-2

Suplente: Eliton de Assis Silva Magalhães

Cargo: Coordenador Administrativo
Matrícula: 60/727.118-2

Subsecretaria de Habitação Social – SSSH

Titular: Márcia Ferreira Fonseca Sessim

Cargo: Coordenadora de Programas Habitacionais
Matrícula: - 60/712.759-0

Suplente: Antônio Vitor Soares de Lima

Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: 60/716.315-7

Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC

Titular: Jorge Ribeiro Lopes

Cargo: Secretário de Defesa Civil
Matrícula: 34/719.938-3

Suplente: Vilson Santos do Nascimento de Jesus

Cargo: Superintendente de Defesa Civil
Matrícula: 34/719.937-5

Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB

Titular: Wesclei de Melo Pandim

Cargo: Diretor Técnico
Matrícula: 792-9

Suplente: Alexandre Bento Rezende

Cargo: Presidente
Matrícula: 802-9

Procuradoria Geral do Município – PGM



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Titular: Leonardo Coifman
Cargo: Procurador do Município
Matrícula: 11/701.531-6

Suplente: Diogo Peixoto Dias Silva
Cargo: Procurador do Município
Matrícula: 13/716.202-7

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Iguaçu - CMNI

Titular: Eduardo Reina Gomes de Oliveira
Cargo: Vereador

Suplente: Carlos Rafael Drummont Alvarez
Cargo: Assessor Especial da CMNI
Matrícula: 25/2022

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR

Titular: Ana Cristina Venâncio
Cargo: Coordenadora de Turismo
Matrícula: 60/719.608-2

Suplente: Ester de Pontes Silva
Cargo: Assessora de Atividades Turísticas
Matrícula: 60/726.287-6

Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT

Titular: Rafael Souza Silva
Cargo: Superintendente de Patrimônio Cultural
Matrícula: 60/723.456-0

Suplente: Diogo de Souza Borges
Cargo: Superintendente de Pesquisas Arqueológicas
Matrícula: 60/727.109-1

Subsecretaria de Regularização Fundiária – SSRF

Titular: Myrian de Assis Coutinho Ferolla
Cargo: Superintendente de Regularização Fundiária
Matrícula: 60/727.817-9

Suplente: Marco Antônio de Andrade
Cargo: Subsecretário de Regularização Fundiária
Matrícula: 60/727.823-7

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02986/2023

PORTARIA Nº 176 DE 16 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar VINICIUS MARQUES XAVIER DIAS LAPORT, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível II, símbolo DAS II (1457), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ARIENE ALVES CONEGUNDES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível II, símbolo DAS II (1457), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02987/2023

PORTARIA Nº 177 DE 16 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar JOÃO BATISTA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Agricultura, símbolo DAS V (2013), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ALVIM BATISTA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Agricultura, símbolo DAS V (2013), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02988/2023

PORTARIA Nº 178 DE 16 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Dispensar ILTIS SANTIAGO CAMPOS GONÇALVES, da Função Gratiificada de Secretário Escolar da Escola Municipal Doutor José Fróes Machado, Símbolo FG I (0744), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ILTIS SANTIAGO CAMPOS GONÇALVES, no cargo em comissão de Diretor Escolar Adjunto da Escola Municipal Doutor José Fróes Machado, Símbolo DIR III (5265), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02989/2023

CORREÇÃO

CORREÇÃO

NA PORTARIA Nº 131 DE 31 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE ABRIL DE 2022;

Onde se lê:

DIR II	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	DIRETOR ESCOLAR II	E.M.E.I. PROFESSOR EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	5074
--------	-----------------------------	--------------------	--	------

DIR III	PRISCILA ALVES ZACHARIAS CASTRO CARLOS	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	E.M.E.I. PROFESSOR EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	5276
---------	--	-------------------------	--	------

Leia-se:

DIR II	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	DIRETOR ESCOLAR II	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	5074
--------	-----------------------------	--------------------	--	------

DIR III	PRISCILA ALVES ZACHARIAS CASTRO CARLOS	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	5276
---------	--	-------------------------	--	------

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02990/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 06 DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, abaixo relacionado, para ser o responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 017/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2022/265139, contratação do sistema INFOCOV para fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais provenientes das bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu – PGM/NI.

PAULA GONÇALVES DOS SANTOS - Matrícula 13/727.818-7

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Id. 02991/2023

PORTARIA PGM Nº 07 DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, abaixo relacionado, para ser o responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 016/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2022/265157, contratação do sistema HOD para fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais provenientes das bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu – PGM/NI.

BRUNO LINS LIPPO ACIOLI - Matrícula 13/725.096-2

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Id. 02992/2023

EDITALN.5ºPGM/PDA/2023

Notificamos, nos termos do artigo 5º, §3º do Decreto 10.336/14, da inscrição em Dívida Ativa, solicitando o comparecimento na Central de Atendimento para pagamento do débito, sob pena de ajuizamento de execução fiscal.

Nº do Processo	Inscrição	Nº da CDA	CPF/ CNPJ
2021/003299	64429-3	2023/000112	29.083.466.0001-80
2022/143582	503925	2023/004810 2022/115211	057.471.057-44
2020/027163	121.425.897-23	2023/000295	121.425.897-23
2021/059406	54590-2	2023/004877	21.456.278/0001-48
2021/006228	643696	2023/000083	13.543.551/0001-43

2021/006597	63957-5	2023/004875	10.917.392/0001-01
2021/004498	63976-1	2023/004874	19.141.180/0001-50
2020/038318	619264	2023/000273	14.103.429/0001-19
2020/045161	630071	2023/004876	09.569.356/0001-15
2020/039618	619281	2023/000174	21.611.681/0001-02
2021/036096	30188-4	2023/004881	29.107.901/0001-69
2008/043436	30555-3	2023/004902	07.965.135/0001-30
2014/385031	591600-3	2023/004901	005.943.967-00
2014/385033	910682-1	2023/004900	172.731.027-68
2017/013351	807459-3	2023/004896	454.715.177-68
2017/020376	13278-1	2023/004895	06.053.544/0001-06
2018/003933	778951	2023/004889	034.100.137-68
2018/032522	31085-9	2023/004887	06.031.644/0001-23
2019/016519	051.443.327-22	2023/004886	051.443.327-22
2019/053508	956043-2	2023/004885	028.174.574-98
2019/169644	649153-7	2023/004884	897.185.697-15
2021/032265	955100	2023/004912	009.167.527-80
2020/046544	52131-1	2023/004911	11.3701.88/0001-86
2020/048570	64477-3	2023/004910	11.694.206/0001-85
2020/030668	602965	2023/000154	28.862.366/0001-99
2020/044030	61882-9	2023/004909	09.072.520/0042-52
2021/063094	43.002.000/0001-33	2023/004913	43.002.000/0001-33
2020/030398	55406-5	2023/004908	09.072.520/0042-52
2017/039168	942791 942792	2023/004972 2023/004973	185.617.807-20
2019/014059	615064	2023/004971	24.981.802/0001-98
2022/175734	846369	2023/001891 2023/004970	016.111.617-54
2021/162861	01122-3	2023/004969	00.000.000/0081-76
2022/233269	737381	2023/004968	30.401.512/0001-20
2022/232994	737381	2023/004967	30.401.512/0001-20
2022/148707	656372	2023/004966	38.660.604/0001-37
2022/133090	956983	2023/004965	019.202.037-45
2022/173125	574711-2	2023/004957	036.118.677-05
2022/173391	589237-6 955813	2023/004959 2023/000475 2023/004960	591.626.277-91
2022/153746	722795	2023/004961 2022/036658	053.294.157-80
2022/221173	054349	2023/004962	113.251.457-69

NOVA IGUAÇU, 15 de maio de 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 02993/2023

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 395, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº 2019/137914, **RESOLVE**:

EXCLUIR da Portaria SEMAT nº 346, de 26 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial Digital em 27 de Abril de 2023, o nome da servidora Janete Andrade Barcelos Martins Correia, matrícula nº 10/699.423-0, lotada na SEMUS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02994/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAT N.º 396, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Laina Cristina Ferreira	10/709.981-8	SEMUS	08 dias a p/ 08/05/2023
Jaqueline Gonzaga da Costa Caetano	10/710.721-2	SEMUS	30 dias a p/ 12/05/2023
Rosana Celia Mota de Mello	10/706.816-6	SEMED	30 dias a p/ 12/05/2023
Jessica Rodrigues da Silva	10/714.615-5	SEMED	60 dias a p/ 12/05/2023
Jacira de Fatima Lacerda de Faria	10/697.032-1	SEMED	60 dias a p/ 02/05/2023
Cristiane Tavares de Figueiredo Gomes	10/702.353-4	SEMED	30 dias a p/ 12/05/2023
Alessandra Gomes Muri Castilho	10/714.345-8	SEMED	05 dias a p/ 06/05/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02995/2023

PORTARIA SEMAT N.º 397, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Sander Casali	10/710.732-9	SEMUS	15 dias a p/ 08/05/2023
Luana Robert Domingos	13/704.661-8	SEMUS	10 dias a p/ 09/05/2023
Isabele Amorim Amado	10/712.544-6	SEMUS	45 dias a p/ 02/05/2023
Denilton Carlos da Silva	10/702.980-4	SEMUS	30 dias a p/ 10/05/2023
Ana Paula Maria do Nascimento Rosa	10/703.620-5	SEMUS	30 dias a p/ 05/05/2023
Patricia Machado da Silva de Souza	10/706.174-0	SEMED	15 dias a p/ 08/05/2023
Nadia Luiza Filgueiras Ponciano	10/706.897-6	SEMED	07 dias a p/ 11/05/2023
Marcia Cristina Barbosa de Almeida	10/708.668-9	SEMED	30 dias a p/ 08/05/2023
Leonardo de Araujo Lessa	10/714.090-8	SEMED	15 dias a p/ 08/05/2023
Fabiana Conceição Caldeira Rodrigues Evangelista	10/697.662-5	SEMED	30 dias a p/ 09/05/2023
Diogo Castro Cantanhede	10/714.717-6	SEMED	14 dias a p/ 06/05/2023
Cinthyia da Silva Borges	10/711.706-2	SEMED	30 dias a p/ 08/05/2023
Anne Caroline Santos Santana	10/714.640-0	SEMED	60 dias a p/ 02/05/2023
	10/712.878-8		
Andrea Costa Peixoto	10/696.323-5	SEMED	30 dias a p/ 10/05/2023
Alice Almeida da Silva	10/705.810-0	SEMUS	14 dias a p/ 08/05/2023
Afonso Ulisses Marques da Silva	10/685.140-6	SEMAT	15 dias a p/ 05/05/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02996/2023

PORTARIA SEMAT N.º 398, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Vanda Lucia Siqueira Braz Mendonça	10/715.296-0	SEMED	30 dias a p/ 02/05/2023
Claudia Rodrigues do Carmo Arcenio	10/708.666-3	SEMED	21 dias a p/ 02/05/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02997/2023

PORTARIA SEMAT N.º 399, DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo nº: 2016/054261, **RESOLVE**:

RETIFICAR na Portaria 575/SEMPLAG-ADM/2018, publicada no Jornal ZM Notícias em 09 de Junho de 2018, que concedeu Licença Prêmio à servidora ANA PAULA CASTRO ALVES, matrícula nº 10/684.195-1, quinquênio 1997/2002, **para quinquênio 2003/2008.**

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02998/2023

PORTARIA SEMAT N.º 400, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prestando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2016/054261	Ana Paula Castro Alves	10/684.195-1	SEMUS	01/07/2023 à 31/12/2023	2008/2013 2013/2018
2018/003018	Luiza dos Santos Martins de Faria	10/702.975-4	SEMUS	31/07/2023 à 30/10/2023	2017/2022

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 02999/2023

PORTARIA SEMAT N.º 401, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida às servidoras abaixo relacionadas, para aleitamento materno, conforme solicitações médicas que integram os processos administrativos especificados no quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
2023/001819	Marisa Ferreira Con-soline de Souza	10/698837-2	SEMED	90 dias a p/ 13/06/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
 Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 03000/2023

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMAM N° 006, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação de criação de Comissão para vistoriar e avaliar os bens patrimoniais sob a responsabilidade da SEMAM, conforme disposto no art. 4º do Decreto 11.653, de 19 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 2021/022487;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a **COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** no âmbito da SEMAM:

I. Washington Pereira Reis, Matrícula 34/717307-3, Coordenador;

II. Bruno Augusto de Souza, Matrícula 13/716624-4, Membro;

III. Tânia Mauricea Costa dos Santos, Matrícula 10/684276-6, Membro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO GOMES CID
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Id. 03001/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS N° 030 DE 16 DE MAIO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de entrega e o fornecimento/aquisição de botijão para gás de cozinha, cerca de 13 kg, com válvula e mecanismo de segurança com serviço de entrega, troca e fornecimento da botija em regime de comodato - Processo Administrativo nº: **2023/005830**; do Contrato nº 04/FMAS/2023 e

Contrato nº 05/FMAS/2023 cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital – Processo Administrativo nº 2021/152.471 e do Contrato nº 06/FMAS/2023 cujo o objeto é a locação de imóvel para abrigar o Acolhimento Institucional para Venezuelanos – Processo Administrativo nº 2023/022399.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Samantha Nazareth Duarte – matrícula nº 10/712.064-5
Aline Martins Gonçalves - matrícula nº 11/712.119-7
Tais Gonçalves Gomes de Almeida – matrícula nº 11/712.058-7

Suplente;

Jean José Faria da Silva – matrícula nº 24/726.518-4

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de maio de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 03002/2023

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 071 DE 15 DE MAIO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Atas de Registro de Preços N° 013-A/CPL/2023 (Lotes/Grupos I e II), N° 013-B/CPL/2023 (Lote III) e N° 013-C/CPL/2022 (Lote IV), para aquisição de aquisição de uniformes escolares para os alunos das Unidades Escolares e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu - processo nº 2021/062.247.

- FISCALIZADORES:

- Vagner Barbosa Procópio – Matrícula nº 60/705.334-1

- Kátia Vanessa Araújo dos Santos – Matrícula nº 10/693.494-7

- Joyce Alves Passos – Matrícula nº 60/717.876-7

- SUPLENTE:

- Claudia Robledo de Oliveira - Matrícula nº 10/698.683-0

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03003/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 07 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ONDE SE LÊ:

Leni Ferreira da Silva – Matrícula 11/667.932-8

LEIA-SE:

Leni Ferreira da Silva – Matrícula 60/725.486-5

FABIANO MUNIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Id. 03004/2023

INFRAESTRUTURA

ERRATA

ALTERAÇÃO de matrícula do servidor Mateus na respectiva Portaria: 042/SEMIF/2020.

ONDE SE LÊ:

Mateus Da Silva Marcelino - Matrícula 60/716.802-4

LEIA-SE:

Mateus Da Silva Marcelino - Matrícula 60/723.469-3

Nova Iguaçu, 12 de maio de 2023.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Id. 03005/2023

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 064/2023 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para, sem acúmulo de vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, responderem pelas Responsabilidades Técnicas das seguintes Unidades Básicas de Saúde, a saber:

Unidade de Saúde	Responsável Técnico	CRM	Matrícula
CLÍNICA DA FAMÍLIA ALBERTO SOBRAL (MOQUETÁ),	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CERÂMICA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA DR MARCO PÓLO DE GOUVEIA PEREIRA (AMBÁI),	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA JARDIM DA VIGA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA JARDIM ROMA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA ODICEIA MORAIS	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6

CLÍNICA DA FAMÍLIA PALHADA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA SANTA RITA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA VALVERDE	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA VILA TÂNIA	SILVANA MARIA TABOSA CARVALHO DA SILVA	52.46993-3	10/687686-6
CLÍNICA DA FAMÍLIA NOVA ERA	MÁRCIA DANTAS DA SILVA	52.67419-2	24/721821-7

Art. 2º - Esta Portaria revoga quaisquer outras que tratem das Responsabilidades Técnicas das mesmas Unidades de Saúde e entrará em vigor a contar de sua publicação.

Nova Iguaçu, 09 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03006/2023

PORTARIA GABINETE Nº. 066/2023 – SEMUS

"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL QUE ATUARÁ NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 029/2023 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 28.02.23 e, de qualquer outra que trate do mesmo assunto.

Art. 2º - Designar Comissão Especial para promover processo de seleção das Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, no município de Nova Iguaçu, através da análise, julgamento e classificação de suas propostas de trabalho.

Parágrafo Único – Somente serão analisadas a documentação e as propostas de trabalho das entidades já qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito desta municipalidade.

Art. 3º - As entidades interessadas deverão obrigatoriamente entregar a relação de documentos na Rua Antônio Willman, 230, Moquetá, Nova Iguaçu – CEP 26215-020 destinados à Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais de Saúde, nos termos do documento convocatório.

Art. 4º - A Comissão Especial de Seleção que procederá à avaliação das propostas de trabalho, nos termos do ato convocatório, será constituída por servidores da SEMUS, na forma seguinte:

Nome	Matrícula
VALTER REIS GONÇALVES JÚNIOR	60/728717-0
BRUNO DE CASTRO SILVA	60/728169-4
ROSELENE DE FÁTIMA SEMEDO SOARES	31887333
ANTONIO VENCESLAU DOS SANTOS	60/719899-7

Art.5.º - A Comissão Especial de Seleção terá as seguintes atribuições:

I - Receber os documentos e proposta de trabalho no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art.6.º - O procedimento de seleção de Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 4.224, de 14 de janeiro de 2013, no Decreto nº 11.742, de 23 de setembro de 2019 e no documento de convocação.

Art. 7º- Esta Portaria contará seus efeitos a partir de 15.05.23.

Nova Iguaçu, 15 maio de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03007/2023

PREVIDÊNCIA

PORTARIA PREVINI Nº137/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21, de 14.09.2021, publicada em 15.09.2021 no "Diário Oficial Eletrônico", e tendo em vista o art.40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019 c/c art.9º, inciso I da Lei nº4.419/14 e art.3º, inciso II, alínea "a", art.9º, art.10, inciso I, art.11, Incisos VIII, IX, X, alínea "e", art.14, § único, art.15, § único e art.16 da Lei Complementar nº083/2022, **RESOLVEM:**

Art.1º. Conceder a **TARCISIO ANDRADE DE OLIVEIRA**, cônjuge da ex-servidora ativa, **BASILEIA MARIA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**, que ocupou o cargo de Professor I, Classe D, Nível 9, matrícula nº10/662.947-1, falecida em 12.02.2023, a pensão inicial no valor de R\$3.345,50 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) da totalidade dos proventos a que teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12.02.2023.

Ref.: Processo nº2023/02/148

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 03008/2023

PORTARIA PREVINI Nº138/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21, de 14.09.2021, publicada em 15.09.2021, no "Diário Oficial Eletrônico", e tendo em vista o art.40, §7º inciso II e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.9º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", art.67 e art.76, inciso II da Lei nº4.419/14-PREVINI, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Conceder a **FABIO HENRIQUE DE MATTOS MAURELLI**, companheiro da ex-servidora ativa, **DANIELLE RAMOS RIBEIRO**, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II-A, Padrão de Vencimento "B", matrícula nº10/711.694-0, falecida em 11.05.2021, a pensão inicial no valor de R\$1.495,69 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes ao valor da totalidade da remuneração da ex-servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25.03.2022.

Ref.: Processo nº2022/03/261

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 03009/2023

PORTARIA PREVINI Nº139/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Alterar, na Portaria nº619, de 05.05.1995, publicada no Diário Oficial de 10.05.1995, e na Apostila de Fixação, de 23.06.1995, publicada no Diário Oficial de 17.07.1995, referentes à aposentadoria de **ROSANIA DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº10/663.932-2, o cargo para: "**Professor Classe I, Nível 1º**".

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10.05.1995.

Ref.: Processo nº14/1101805/94

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 03010/2023

PORTARIA N.º 140 DE 15 DE MAIO DE 2023.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 98 da Lei nº 4.419, de 11 de setembro de 2014, alterado pela Lei nº 4.754, de 25 de abril de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

Nome	Matrícula	Certificação
Marcello Raymundo de Souza Cardoso	11/100.028-3	CPA 20
Fabício Martins Carvalho da Silva	10/100.044-3	CPA 20
Andrea Ribeiro Rodrigues	10/100.035-1	CPA 10
Márcia da Costa Melo	34/677.101-8	CGRPPS
Jailce Perrut dos Santos Scofano	60/200.072-4	CPRPPS CGINV I



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 422 de 18 de novembro de 2022.

Nova Iguaçu, 15 de maio de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente - PREVINI

Id. 03011/2023

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Art.1º. Ficam fixados em R\$1.510,89 (mil, quinhentos e dez reais e oitenta e nove centavos) os proventos proporcionais, na razão de 10.030/10.950 dias, de **INEZ THEMOTEO DA SILVA**, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/690.354-6, de acordo com a Portaria Previni nº070/2023, de 27.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 01.03.2023.

Art.2º. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref: Processo nº2022/08/816

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 03012/2023

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

PROCURADORIA

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 11/04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/265157
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e análise da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER), **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o fulcro no Art.25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA HOD PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICO-FISCAIS PROVENIENTES DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PGM/NI, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor anual de R\$ 16.451,52 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em favor de **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**.

Em, 10 de abril de 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 03013/2023

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 11/04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/265139
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e análise da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER), **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o fulcro no Art.25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA INFOCOV PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ECONÔMICO-FISCAIS PROVENIENTES DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – PGM/NI, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor anual de R\$ 41.887,20 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) em favor de **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**.

Em, 10 de abril de 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 03014/2023

CPLMOS

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **002/CPL/23**
PROCESSO: 2022/265.006
REQUISITANTE SEMSERP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2022/265.006** foi apresentado pedido de impugnação ao edital **002/CPL/23** pela empresa **BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA** cujo o teor encontra-se disponível no site www.compras.gov.br, no site www.novaiaguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / ano 2023, ou ainda na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelos telefones: (21) 2666-4924, e-mail: cplnovaiaguacu@gmail.com.

Nova Iguaçu, 16 de Maio de 2023.

TEODOLO TERTULIANO DA SILVA NETO
Pregoeiro – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo

Id. 03015/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/037.549

CONTRATO: 020/CPL/2022

TERMO ADITIVO: 001

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E TENÓRIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 020/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E FERRAMENTAS PRÓPRIAS, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 12/05/2023

VALOR TOTAL: R\$ 112.170,00 (CENTO E DOZE MIL E CENTO E SETENTA REAIS).

VALOR MENSAL: R\$ 9.347,50 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 02015/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/037.549 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, Designado pela
Portaria n.º 21/2023 – D.O Digital em 25/01/2023

Id. 03016/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/022.399

CONTRATO N.º 06/FMAS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e JOSÉ GONZAGA DE ARAUJO
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua da Saudade, lote n.º 18, quadra 9, Cabuçu

VALOR GLOBAL: R\$ 71.921,40 (setenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5073.2174

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15

FONTE DE RECURSOS: 1660, transferência do FNAS.

NOTA DE EMPENHO N.º: 00180/2023-01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e Portaria MC n.º 580, de 31 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 15/05/2023 a 14/05/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2023

Nova Iguaçu, 15 de maio de 2023.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do Fundo de Assistência Social- FMAS

Id. 03017/2023

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Informar a Intenção de Registro de Preços - IRP n.º 01/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL E CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA HABILITADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com quantitativos e especificações no Termo de Referência e anexos autuados no processo administrativo n.º **2022/221472**, pelo período de 12 (doze) meses.

Nova Iguaçu, 15 de maio de 2022.

FERNANDO GOMES CID
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Id. 03018/2023

DEFESA CIVIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/035352 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/SMDC/2023

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle interno e da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como no artigo 27 do Decreto Municipal n.º. 10.662/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, TIPO COFFEE BREAK, PARA OS CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE NOVA IGUAÇU-SMDCNI REFERENTE À ABERTURA DO ANO LETIVO 2023, no valor total de R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais), em favor da empresa Leonardo dos S Pereira Lanchonete Pizzaria e Restaurante, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.820.071/0001-27.

Nova Iguaçu, 16 de maio de 2023.

JORGE RIBEIRO LOPES – CEL BM
Secretário Municipal de Defesa Civil

Id. 03019/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2022/268.111

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/CPL/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DM COMÉRCIO DE NEGÓCIOS EIRELI

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA (CRECHES) CONVENIADA COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO TOTAL GLOBAL
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA (CRECHES) CONVENIADA COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	1	R\$ 2.625.262,32

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBORA PAULISTA, in natura, primeira qualidade, grau de maturidade apropriado para consumo, isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.128	R\$ 2,84	R\$ 3.203,52
2	ABOBRIHA ITALIANA, madura, selecionada, coloração verde clara e estrias longitudinais, ausente de lesões de origem física e biológica. Tamanho uniforme, isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	564	R\$ 3,48	R\$ 1.962,72
3	AÇAI POLPA congelada, natural da fruta pasteurizada, apresentando grau de qualidade que preserve as características organolépticas do produto, minimamente processada, sem adição de açúcar, em embalagem plástica de 1 quilo, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser transportada sob refrigeração.	KG	CEASA	1.332	R\$ 23,91	R\$ 31.848,12
4	AGRIÃO, com folhas pequenas, coloração verde escuras, limpas e brilhantes, íntegras, sem escurecimento, sem água, isenta de substância terrosa, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 300 gramas.	MAÇO	CEASA	1.332	R\$ 3,10	R\$ 4.129,20
5	AIPIM, amarelo, extra, in natura, macio, graúdo, polpa e casca íntegra e firme. Isento de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	4.404	R\$ 3,29	R\$ 14.489,16
6	ALFACE LISA, coloração verde, fresca, folhas firmes, limpas e brilhantes.	UNIDADE	CEASA	3.936	R\$ 1,99	R\$ 7.832,64

	lhantes, íntegras, sem escurecimento, sem água. Folhas fixas ao talo, isenta de substância terrosa, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 300 gramas.					
7	ALHO, extra, novo, graúdo, primeira qualidade, bulbo ou cabeça inteira, sem rama, tipo branco.	KG	CEASA	4.920	R\$ 16,93	R\$ 83.295,60
8	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído das partes aéreas comestíveis do milho, consistência sólida em forma de pó fino branco inodoro e insípido, acondicionado em embalagem de 500g, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	PCT 500G	BARRA	648	R\$ 5,58	R\$ 3.615,84
9	ARROZ AGULINHA, polido, agulhinha, tipo 1, extra, grão longo e fino, deve estar isento de sujidades e acondicionado em embalagem plástica de 1 kg, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	KG	BLUE SOFT	13.956	R\$ 3,80	R\$ 53.032,80
10	AVEIA, flocos finos, produto obtido 100% de cereal de aveia, isento de matéria terrosa, parasitos, mofo e fungos. Acondicionado em embalagem de 200g, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	PCT 200G	YOKI	8.004	R\$ 3,75	R\$ 30.015,00
11	AZEITE DE OLIVA, extra virgem, nível de acidez máximo de 5%, acondicionado em embalagem original de 500 ml, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	GAR. 500 ML	COCI-NERO	720	R\$ 18,47	R\$ 13.298,40
12	BANANA PRATA, extra, in natura, com grau de maturação adequado para consumo, polpa íntegra e firme. Fixas ao cacho. Isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	10.848	R\$ 3,75	R\$ 40.680,00
13	BATATA DOCE, roxa, in natura, íntacta e limpa, tamanho médio, sem brotos e sem rachaduras, com casca sem avarias. Isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.692	R\$ 3,52	R\$ 5.955,84
14	BATATA COMUM, tipo inglesa, especial, extra, in natura, com polpa íntacta e limpa, firme, lisa, de formato uniforme, sem manchas esverdeadas e livres de brotos. Isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	3.864	R\$ 3,79	R\$ 14.644,56
15	BETERRABA, in natura, compacta, coloração uniforme. Aroma, cor e sabor típico da espécie. Polpa íntacta, firme e sem manchas. Isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.220	R\$ 3,14	R\$ 6.970,80
16	BISCOITO POLVILHO DOCE, tipo polvilho, produzido com farinha de trigo. Isento de corantes artificiais, não contendo gordura trans na composição, sem aditivos artificiais e sintéticos. Embalagens em pacotes de filme de polipropileno atóxico, contendo no rótulo todas as informações pertinentes.	PACOTE 200G	CASSINI	15.624	R\$ 7,63	R\$ 119.211,12



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	nentes ao produto, previsto na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 200g.																		Isento de brotos, substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.																
17	BISCOITO POLVILHO SALGADO , tipo polvilho, produzido com farinha de trigo. Isento de corantes artificiais, não contendo gordura trans na composição, sem aditivos artificiais e sintéticos. Embalagens em pacotes de filme de polipropileno atóxico, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 200g.	PACOTE 200G	CASSINI	26.136	R\$ 5,47			R\$ 142.963,92											CEREAL SEM AÇÚCAR , matinal, (flocos de milho), sem adição de açúcar ou aditivos artificiais e sintéticos, acondicionado em embalagem original de 1 kg, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	KG	MARATÁ	912	R\$ 18,65		R\$ 17.008,80										
18	BRÓCOLIS , japonês/ninja, in natura, compacta e firme, sem sujeiras, tamanho e colocação uniforme. Isento de substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 1kg.	UNIDADE	CEASA	1.128	R\$ 8,75			R\$ 9.870,00											CHEIRO VERDE , in natura, com folhas selecionadas, novas, coloração uniforme, firme, isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 200g.	MAÇO	CEASA	960	R\$ 3,05		R\$ 2.928,00										
19	CANELA , em pó, ausência de outros ingredientes, com características organolépticas preservadas. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Embalagem de 50g.	PCT 50G	KITANO	1.620	R\$ 3,83			R\$ 6.204,60											CHUCHU , extra, in natura, pouca rugosidade, tamanho médio, polpa íntegra e firme. Isento de substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.692	R\$ 2,70		R\$ 4.568,40										
20	CARNE BOVINA FIGADO , primeira qualidade, fornecida em embalagem à vácuo transparente de no máximo 1kg e em boas condições para o consumo. Contendo identificação do produto, data de validade, carimbo do SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, com número de registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado e apresentar no ato da entrega características de cor, aspecto e coloração de acordo com recomendações da ANVISA e congelada.	KG	FRIBOI	2.148	R\$ 14,91			R\$ 32.026,68											COENTRO , in natura, coloração uniforme, firme, isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Maço de aproximadamente 100g.	MAÇO	CEASA	384	R\$ 1,75		R\$ 672,00										
21	CARNE BOVINA PATINHO , primeira qualidade, fornecida em embalagem à vácuo transparente de 1 kg e/ou 5 kg. Contendo identificação do produto, data de validade, carimbo do SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, com número de registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado e apresentar no ato da entrega características de cor, aspecto e coloração de acordo com recomendações da ANVISA e congelada.	KG	FRIBOI	14.232	R\$ 27,91			R\$ 397.215,12											COLORAU , condimentos de cor avermelhada de origem vegetal, acondicionado em embalagem própria, contendo as descrições das características do produto.	KG	KITANO	396	R\$ 6,84		R\$ 2.708,64										
22	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA , primeira qualidade, embalada imediatamente após a moagem. É proibida a utilização da moagem de miúdos e carnes oriundas da raspagem de ossos, fornecida em embalagem à vácuo transparente de no máximo 1 kg. Contendo identificação do produto, data de validade, carimbo do SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, com número de registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado e apresentar no ato da entrega características de cor, aspecto e coloração de acordo com recomendações da ANVISA e congelada.	KG	FRIBOI	6.864	R\$ 26,51			R\$ 181.964,64											COUVE FLOR , in natura, extra, tamanho médio, bordas não recortadas, cobertas por fina camada de cera, de cor branca ou creme, sem manchas escuras. Se envolver pelas folhas, estas devem estar verdes e sem sinais de murcha. Isenta de substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.128	R\$ 8,30		R\$ 9.362,40										
23	CEBOLA extra, selecionada, serem frescas sãs, estarem inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, com bulbo consistente, sem rama, primeira qualidade, em saco à granel; tipo branca, tamanho médio.	KG	CEASA	4.140	R\$ 2,78			R\$ 11.509,20											COUVE MANTEIGA , extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados por maços padronizados. Isenta de substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 300g.	MAÇO	CEASA	4.620	R\$ 2,34		R\$ 10.810,80										
24	CENOURA , danvers, extra, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, firme, lisas, sem rugas, de aparência fresca.	KG	CEASA	4.392	R\$ 3,26			R\$ 14.317,92											EXTRATO DE TOMATE , produto obtido da polpa de frutos do tomateiro, devendo conter SOMENTE tomates. Isento de adição de sal e/ou açúcar, gorduras e aditivos artificiais e sintéticos. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Agricultura. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Embalagem de 310g.	UNIDADE	QUERO	3.240	R\$ 5,82		R\$ 18.856,80										
																			ESPINFRE , in natura, folhas firmes, coloração verde escuro, separados por maços padronizados. Folhas fixas no talo. Isento de substâncias terrosas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 500g.	MAÇO	CEASA	1.656	R\$ 3,40		R\$ 5.630,40										
																			FARINHA DE MANDIOCA , torrada, tipo 1, grupo seca, acondicionada em embalagem de 1 kg.	KG	DINDA	516	R\$ 4,49		R\$ 2.316,84										



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

52	MANTEIGA , creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite da vaca, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Teor mínimo de gordura de 80%, mínimo de 3% de cloreto de sódio mínimo, podendo ter fermento lácticos selecionados. Isenta de corantes sintéticos e artificiais, com sal. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	POTE 500G	DELICIA	2.100	R\$ 13,85	R\$ 29.085,00							
53	MELANCIA , mini ou baby, in natura, de primeira qualidade, livre de sujidades, com casca firme e intacta, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.448	R\$ 1,76	R\$ 4.308,48							
54	MELAO , in natura, amarelo, coloração uniforme, com casca firme, sem rachaduras, livre sujidades, parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.448	R\$ 4,60	R\$ 11.260,80							
55	MILHO ESPIGA , extra, in natura, dispostos em fileiras regulares presas no sabugo, cor característica. Isento de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	684	R\$ 4,82	R\$ 3.296,88							
56	MILHO PARA CANJICA , branco, tipo 1, classe branca, subgrupo duro, despêlicado, novo, constituído de grãos inteiros, são e sem mofo. Embalagem plástica de 500g. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	PCT 500G	YOKI	564	R\$ 5,90	R\$ 3.327,60							
57	OLEO DE SOJA , refinado, preparado a partir de grãos da soja selecionados, sem conservantes, isento de ranço e substâncias estranhas. Em embalagem PET de 900 ml. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	UND 900ML	SOYA	6.660	R\$ 7,53	R\$ 50.149,80							
58	OREGANO , tipo extra, acondicionado em embalagem de 500g, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	PCT 500G	KITANO	132	R\$ 22,31	R\$ 2.944,92							
59	OVOS DE GALINHA , tipo extra, classe A, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme. Cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Apresentar casca lisa, pouco porosa, resiste e formato característico. Acondicionado em caixa contendo 1 dúzia, com peso unitário mínimo = 55g.	BDJ	MANTI-QUEIRA	3.540	R\$ 5,50	R\$ 19.470,00							
60	PÃO MASSA FINA , produto composto por farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo, sem aditivos artificiais e sintéticos. Com peso mínimo de 50g, contendo a descrição das características do produto na embalagem, data de fabricação e data de validade.	UNID	DA CASA	90.972	R\$ 0,60	R\$ 54.583,20							
61	PEITO DE FRANGO , s/ osso, sem pele, sem excesso de gordura, em embalagem plástica flexível de 1 kg e/ou 5 kg. Contendo identificação do produto, data de validade, carimbo do SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, com número de registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado e apresentar no ato da entrega características de cor, aspecto e	KG	PIF PAF	16.680	R\$ 16,48	R\$ 274.886,40							
62	coloração de acordo com recomendações da ANVISA e congelada.	KG	CEASA	648	R\$ 2,97	R\$ 1.924,56							
63	PEPINO , comum, in natura, primeira qualidade, com polpa íntegra e livre de sujidades, com casca firme e intacta, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	3.996	R\$ 10,85	R\$ 43.356,60							
64	PERA D'ANJOU , grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem ruptura, em perfeito estado, acondicionado em embalagem apropriada.	UNID	VITÓRIA	5.460	R\$ 20,14	R\$ 109.964,40							
65	QUEIJO MINAS , tipo fresco, de origem animal, de primeira qualidade, macio, porém sempre firme, elaborado com leite e/ou reconstituído e coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, adicionado com cloreto de sódio. Com características físicas preservadas e registro conforme legislação do Ministério da Agricultura. Acondicionado em embalagem de 500g, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	KG	CEASA	972	R\$ 2,68	R\$ 2.604,96							
66	REPOLHO , in natura, extra, fresco, firme e com odor característico. Isento de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.280	R\$ 1,42	R\$ 3.237,60							
67	SAL , refinado iodado, cloreto de sódio, extraído de fontes naturais e cristalizado, iodado, refinado, para consumo doméstico. Acondicionado em saco plástico transparente, vedado com 1 kg. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	KG	ITÁ	2.280	R\$ 1,42	R\$ 3.237,60							
68	SUCO DE GOIABA POLPA , da fruta 100% natural, sem adição de açúcar, sem aditivos artificiais e sintéticos, com registro no Ministério da Agricultura, conter naturalmente vitaminas, minerais e fibras. A quantidade de polpa e fruta deve ser declarada no rótulo. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Deverá ser transportado em carro refrigerado e apresentar no ato da entrega características de cor, aspecto e coloração de acordo com recomendações da ANVISA e congelada.	L	MA-GUARY	3.996	R\$ 10,19	R\$ 40.719,24							
69	SUCO DE UVA INTEGRAL , sem adição de açúcar, sem aditivos artificiais e sintéticos, com registro no Ministério da Agricultura, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	KG	CEASA	1.332	R\$ 4,30	R\$ 5.727,60							
70	TANGERINA , ponkan, uniforme para as unidades normais para produto de 1ª qualidade, casca lisa, íntegra, livre de fungos, de cor brilhante, consistência firme, sem amolecimentos e mofos.	PCT 500G	CAR-NEIRO	1.332	R\$ 4,49	R\$ 5.980,68							
71	TAPIOCA FARINHA , produto amiláceo derivado da raiz de mandioca, sob forma de grânulos finos, acondicionada em embalagem de 500g, contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	PCT 500G	CAR-NEIRO	456	R\$ 5,48	R\$ 2.498,88							



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

72	TOMATE , extra, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescos, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa. Isenta de substâncias tóxicas, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	6.420	R\$ 4,35	R\$ 27.927,00
73	VAGEM MANTEIGA , in natura, casca íntegra, peso e tamanho padrão, fresca, limpa e sem sujeiras, sujeiras, parasitas, odores estranhos, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.656	R\$ 7,68	R\$ 12.718,08
74	VINAGRE , de álcool, produto natural fermentado acético simples, matéria prima álcool da cana de açúcar isenta de corantes artificiais, acondicionado em embalagem de 750 ml. Tipo neutro e acidez 4,20. Contendo no rótulo todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente.	GAR. 750 ML	ÚNICO	792	R\$ 1,98	R\$ 1.568,16
TOTAL GERAL						R\$ 2.625.262,32

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 2.625.262,32 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/268.111, OBSERVADAS AS LEIS FEDERAIS Nº 10.520/02 E LEI Nº 13.979/2020, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 2019, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DEZEMBRO DE 2006 E OS DECRETOS MUNICIPAIS 6.594/2002, Nº 10.662/16, Nº 10.696/16, Nº 11.196/18 E AINDA O EDITAL Nº 003/CPL/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03020/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
34/2022	SUZANA CORREA DA SILVA MADUREIRA	PROFESSOR II
35/2022	SIRLENE MARIA SILVA DE SOUZA GOMES	PROFESSOR II
36/2022	LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR II
37/2022	VANESSA GORNE DOS SANTOS	PROFESSOR II
38/2022	KELLY CRISTINA ABREU DE PAULA ARRUDA	PROFESSOR II
39/2022	IVANA MARIA BATISTA LEAL	PROFESSOR II
40/2022	PATRICIA SEIÇA ESTEVAM DE AZEVEDO	PROFESSOR II
41/2022	LUCILENE RAMOS SILVA BARBALHO	PROFESSOR II
42/2022	ELIZABETH MARTINS TAVARES TAVEIROS	PROFESSOR II
44/2022	MARCIA CRISTINA LESSA OLIVEIRA	PROFESSOR II
45/2022	ROSANGELA FERREIRA DO AMARAL	PROFESSOR II
46/2022	JULIANA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR II
47/2022	MARCIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II
49/2022	KEYSE MARTINS GOULART LIMA	PROFESSOR II

108/2022	MARIA LUCIENE DOS SANTOS RANGEL	PROFESSOR II
110/2022	PATRICIA MARIA SOUSA DE ARAUJO	PROFESSOR II
111/2022	ADRIANA MELO DE ALMEIDA	PROFESSOR II
112/2022	CLAUDIA APARECIDA PASSOS BARBOSA CRUZ	PROFESSOR II

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, a contar de 08/04/2023, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 07/04/2024.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 03021/2023

SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 011/CPL/SEMUS/2023
PROCESSO: 2022/071297
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
EDITAL A PARTIR DE: 18/05/2023
REALIZAÇÃO: 31/05/2023
HORA: 10:00 HORAS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL (DIESEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEMUS, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENDEREÇO: SALA DA CPL, SITUADA NA RUA ANTÔNIO WILMAN Nº 230, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, OU PELO TELEFONE (21) 3773-3037. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE 09:00 ÀS 17:00 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL COM AS ESPECIFICAÇÕES DA REFERIDA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO E PROCESSADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR) E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO: [HTTPS://PMNOVAIGUACU.GEO-SIAP.NET.BR:8443/PMNOVAIGUACU/GEO-SIAP/SIAPEGOV/FINANCEIRO/_APPS/SUPRIMENTOS/SUP_CONSULTA_LICITACOES.PHP](https://PMNOVAIGUACU.GEO-SIAP.NET.BR:8443/PMNOVAIGUACU/GEO-SIAP/SIAPEGOV/FINANCEIRO/_APPS/SUPRIMENTOS/SUP_CONSULTA_LICITACOES.PHP)

NOVA IGUAÇU, 15 DE MAIO DE 2023.

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Pregoeiro CPL/Semus

Id. 03022/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 012/CPL/SEMUS/2023
PROCESSO: 2021/154990
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
EDITAL A PARTIR DE: 19/05/2023
REALIZAÇÃO: 01/06/2023
HORA: 10:00 HORAS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME, PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII DO EDITAL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENDEREÇO: SALA DA CPL, SITUADA NA RUA ANTÔNIO WILMAN Nº 230, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, OU PELO TELEFONE (21) 3773-3037. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE 09:00 ÀS 17:00 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL COM AS ESPECIFICAÇÕES DA REFERIDA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO E PROCESSADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR) E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO: [HTTPS://PMNOVAIGUACU.GEOSIAP.NET.BR:8443/PMNOVAIGUACU/GEOSIAP/SIAPEGOV/FINANCEIRO/_APPS/SUPRIMENTOS/SUP_CONSULTA_LICITACOES.PHP](https://PMNOVAIGUACU.GEOSIAP.NET.BR:8443/PMNOVAIGUACU/GEOSIAP/SIAPEGOV/FINANCEIRO/_APPS/SUPRIMENTOS/SUP_CONSULTA_LICITACOES.PHP)

NOVA IGUAÇU, 15 DE MAIO DE 2023.

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
 Pregoeiro CPL/Semus

Id. 03023/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/SEMUS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/154.993
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 054/CPL/SEMUS/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PERTENCENTES AO GRUPO FARMACOLÓGICO NÃO REMUME NA APRESENTAÇÃO INJETÁVEIS E OFTALMOLÓGICOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, DE ACORDO COM O DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII DO EDITAL.
VALOR TOTAL: R\$ 2.045.694,60 (DOIS MILHÕES QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-A/SEMUS/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E BIOMEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS EIRELI

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	BIMATOPROSTA 0,03% 5ML	FR	48	BIMATOPROSTA	R\$ 37,16	R\$ 1.783,68
20	BIMATOPROSTA 0,01% 5ML	FR	12	LUMIGAN RC	R\$ 134,26	R\$ 1.611,12

21	BIMATOPROSTA 0,03% 5ML	FR	60	LUMIGAN	R\$ 38,70	R\$ 2.322,00
22	BIMATOPROSTA 0,03% 5ML	FR	36	LUMIGAN RC	R\$ 38,70	R\$ 1.393,20
23	BIMATOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL (0,03% + 0,5%) 3ML	FR	24	GANFORT	R\$ 106,44	R\$ 2.554,56
24	BIMATOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL (0,03% + 0,5%) 5ML	FR	36	GANFORT	R\$ 106,44	R\$ 3.831,84
27	BRIMONIDINA TARTARATO DE + MALEATO DE TIMOLOL 0,2% + 0,5% 5ML	FR	240	COMBIGAN	R\$ 84,91	R\$ 20.378,40
28	BRINZOLAMIDA 5ML	FR	108	AZOPT	R\$ 71,00	R\$ 7.668,00
29	BRINZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	120	AZORGA	R\$ 67,67	R\$ 8.120,40
32	CARMELOSE SODICA GLICEROL HIALONORETE DE SODIO E ERITRITRITOL 10ML	FR	36	OPTIVE	R\$ 56,77	R\$ 2.043,72
34	CLORIDRATO DE BETAXOLOL 5ML	FR	24	PRESMIN	R\$ 26,70	R\$ 640,80
35	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 5ML	FR	24	OCUPRESS	R\$ 27,77	R\$ 666,48
36	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 5ML	FR	24	TRUSOPT	R\$ 31,55	R\$ 757,20
37	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	12	DRUSOLOL	R\$ 65,77	R\$ 789,24
38	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	24	COSOPT	R\$ 65,77	R\$ 1.578,48
39	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO / FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 5ML	FR	12	VIGADEXA	R\$ 38,17	R\$ 458,04
40	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,5ML	FR	60	PATANOL	R\$ 51,91	R\$ 3.114,60
43	DEXAMETASONA 5ML	FR	12	MAXIDEX	R\$ 8,77	R\$ 105,24
44	DEXPANTENOL 10G	COMP	24	EPITEGEL	R\$ 29,39	R\$ 705,36
45	DEXTRANA + HIPROMELOSE 5ML	FR	12	LACRIBELL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
46	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 5ML	FR	12	GLAUB MD	R\$ 40,27	R\$ 483,24
47	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 1ML	FR	12	DIPROSPAN	R\$ 43,90	R\$ 526,80
51	ERITROPOETINA HUMANA 4.000UI	FR	144	HEMAX	R\$ 119,01	R\$ 17.137,44
57	INSULINA ASPARTE 10ML	FR	36	FIASP	R\$ 71,86	R\$ 2.586,96
58	INSULINA ASPARTE 10ML	FR	168	NOVORAPID	R\$ 118,69	R\$ 19.939,92
59	INSULINA ASPARTE 3ML	FR	780	NOVORAPID FLEXPEN	R\$ 55,55	R\$ 43.329,00
60	INSULINA ASPARTE 3ML	FR	60	NOVORAPID PENFILL	R\$ 255,53	R\$ 15.331,80
61	INSULINA DEGLUDECA 3ML	FR	228	TRESIBA FLEXTOUCH	R\$ 180,30	R\$ 41.108,40
62	INSULINA DEGLUDECA 3ML	FR	48	TRESIBA PENFILL	R\$ 174,49	R\$ 8.375,52
63	INSULINA DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA 3ML 3ML	FR	24	XULTOPHY	R\$ 220,34	R\$ 5.288,16
64	INSULINA DETEMIR 3ML	FR	120	LEVEMIR FLEXPEN	R\$ 103,78	R\$ 12.453,60
65	INSULINA DETEMIR 3ML	FR	108	LEVEMIR PENFILL	R\$ 90,46	R\$ 9.769,68
66	INSULINA GLARGINA 3ML	FR	120	BASAGLAR	R\$ 181,34	R\$ 21.760,80
67	INSULINA GLARGINA 3ML	FR	36	BASAGLAR KWIKPEN	R\$ 202,43	R\$ 7.287,48
68	INSULINA GLARGINA 3ML	FR	768	LANTUS	R\$ 114,34	R\$ 87.813,12
69	INSULINA GLARGINA 10ML	FR	480	LANTUS	R\$ 224,14	R\$ 107.587,20



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

70	INSULINA GLARGINA 3ML	FR	1.164	LANTUS SOLOSTAR	R\$ 121,69	R\$ 141.647,16
71	INSULINA GLARGINA 1,5ML	FR	96	TOUJEO SOLOSTAR	R\$ 180,56	R\$ 17.333,76
72	INSULINA GLULISINA 3ML	FR	228	APIDRA	R\$ 29,24	R\$ 6.666,72
73	INSULINA GLULISINA 10ML	FR	132	APIDRA	R\$ 100,00	R\$ 13.200,00
74	INSULINA GLULISINA 3ML	FR	324	APIDRA SOLOSTAR	R\$ 29,79	R\$ 9.651,96
75	INSULINA LIRAGLUTIDA 3ML	FR	12	SAXENDA	R\$ 194,19	R\$ 2.330,28
76	INSULINA LIRAGLUTIDA 3ML	FR	12	VICTOZA 6 MG	R\$ 193,80	R\$ 2.325,60
77	INSULINA LISPRO 3ML	FR	648	HUMALOG	R\$ 88,70	R\$ 57.477,60
78	INSULINA LISPRO 10ML	FR	204	HUMALOG	R\$ 97,84	R\$ 19.959,36
79	INSULINA LISPRO 3ML	FR	180	HUMALOG KWIK PEN	R\$ 260,38	R\$ 46.868,40
80	LATANOPROSTA 2,5ML	FR	12	LATANOPROSTA	R\$ 117,09	R\$ 1.405,08
81	LATANOPROSTA 2,5ML	FR	72	XALATAN	R\$ 161,70	R\$ 11.642,40
83	MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	24	GLAUCOTRAT	R\$ 6,01	R\$ 144,24
84	MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	12	TIMOPTOL	R\$ 12,37	R\$ 148,44
97	SOMATROPINA 1ML	FR	72	EUTROPIN	R\$ 197,04	R\$ 14.186,88
101	SULFATO DE ATROPINA 5ML	FR	36	ATROPINA	R\$ 10,68	R\$ 384,48
102	TARTARATO DE BRIMONIDINA 5ML	FR	60	ALPHAGAN Z	R\$ 22,31	R\$ 1.338,60
103	TARTARATO DE BRIMONIDINA 5ML	FR	12	GLAUB	R\$ 42,44	R\$ 509,28
105	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	12	BRITENS	R\$ 91,09	R\$ 1.093,08
106	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	240	COMBIGAN	R\$ 102,18	R\$ 24.523,20
109	TRAVOPROSTA 2,5ML	FR	60	TRAVATAN	R\$ 46,11	R\$ 2.766,60
110	TRAVOPROSTA 2,5ML	FR	24	TRAVAMED	R\$ 46,11	R\$ 1.106,64
111	TRAVOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 5ML	FR	156	DUO-TRAVATAN	R\$ 163,07	R\$ 25.438,92

VALOR TOTAL – R\$ 863.690,16 (OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-B/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	ETANER-CEPTE 25MG	FR	48	ENBREL	R\$ 753,18	R\$ 36.152,64
53	ETANER-CEPTE 50MG	FR	96	ENBREL	R\$ 1.463,76	R\$ 140.520,96
98	SOMATROPINA 36UI	FR	108	GENOTROPIN	R\$ 936,15	R\$ 101.104,20

VALOR TOTAL – R\$ 277.777,80 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-C/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E

ONCOLÓGICOS LTDA

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	AFLIBER-CEPTE	FR	132	EYLIA	R\$ 3.390,00	R\$ 447.480,00

VALOR TOTAL – R\$ 447.480,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-D/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	BELIMU-MABE 400MG	FR	48	BENLYSTA	R\$ 2.315,77	R\$ 111.153,96

VALOR TOTAL – R\$ 111.153,60 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-E/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	DENOSUMABE 60MG/ML	SER	108	PROLIA	R\$ 610,72	R\$ 65.957,76
96	RITUXIMABE 500MG	F/A	48	RIXIMYO	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
99	SOMATROPINA 15MG/1,5ML	F/A	132	OMNI-TROPE	R\$ 969,85	R\$ 128.020,20

VALOR TOTAL – R\$ 313.977,96 (TREZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-F/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	CARMELOSE SÓDICA 10ML 5MG/ML	FR	36	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 30,64	R\$ 1.103,04
31	CARMELOSE SÓDICA 5ML 5MG/ML	FR	12	CRISTALIA	R\$ 28,12	R\$ 337,44
104	TARTARATO DE BRIMONIDINA 5ML 5MG/ML	FR	36	TEUTO	R\$ 88,20	R\$ 3.175,20

VALOR TOTAL – R\$ 4.615,68 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-G/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	BORTE-ZOMIBE 3,5MG	F/A	60	HETERO LABS LTD.	R\$ 449,99	R\$ 26.999,40

VALOR TOTAL – R\$ 26.999,40 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03024/2023